

ALISTAMENTO VOLUNTÁRIO PARA AS FORÇAS MILITARES. MARANHÃO, MEADOS DO SÉCULO XIX

REGINA HELENA MARTINS DE FARIA*
EDVALDO DORNELES DUTRA**

Introdução

A resistência popular ao alistamento militar é uma questão que ganha relevo na recente produção sobre a história da Balaiada, no Maranhão. Ouvindo relatos de memória de quase uma centena de pessoas, que na década de 1980 residiam em regiões que foram palco dessa revolta, ASSUNÇÃO (1988) viu como elas estabeleciam uma relação direta entre o *tempo do pega* – termo utilizado para denominar o alistamento militar forçado, o temido recrutamento – e a Balaiada. Esse historiador também identificou, nos registros oficiais da época, casos de confronto entre tropas que conduziam recrutados e os familiares destes que buscavam libertá-los (ASSUNÇÃO, 1998; 2003).

Ganha novos significados a própria invasão da cadeia da vila da Manga, por vaqueiros do Padre Inácio (um fazendeiro bem-te-vi/liberal), para soltar os companheiros que haviam sido presos por ordem de um subprefeito (cabano/conservador). Esse evento-chave – ocorrido em 13 de dezembro de 1838, apontado como o começo “oficial” da Balaiada, a revolta que durou mais de três anos, estendeu-se pela parte oriental do Maranhão e alcançou a província do Piauí – deixou de ser visto apenas como mais um lance na disputa entre chefes políticos locais de partidos distintos. O fato de os vaqueiros terem sido presos porque foram pegos pelo recrutamento forçado é outro indício de como essa forma de alistamento era frequente, causando transtornos principalmente na vida das pessoas menos favorecidas da população, as mais afetadas por ele.

Os estudos sobre o alistamento para as forças militares são unânimes em afirmar que este se constituiu uma poderosa arma contra opositores e desafetos, utilizada nas disputas partidárias e nas desavenças pessoais, porque as leis que o normalizavam ganhavam “tradução” e configurava-se uma espécie de “economia moral do recrutamento”, na designação de FARIA (1998; 2004).

Os exemplos citados, relativos à Balaiada, e as interpretações veiculadas na historiografia reforçam nossa compreensão de que havia uma recusa dos setores mais pobres da população em integrarem tropas regulares¹, desde os tempos mais recuados da dominação portuguesa na América. É bem aceita a tese que aponta as lutas pela expulsão dos holandeses da Capitania de Pernambuco e adjacências como fator impulsionador para a constituição de um Exército burocrático nas terras brasílicas, concomitante ao que acontecia no Reino de Portugal no bojo das lutas pela restauração (PUNTONI, 2004).

No século XVIII, seguindo a tendência de os Estados nacionais terem exércitos formados com tropas permanentes, em Portugal e no Brasil foi progressiva a profissionalização dos integrantes das forças militares regulares. As versões cristalizadas na história do Brasil passam a ideia de que, nesse período, os praças² que integravam as tropas de primeira linha³ eram admitidos basicamente por meio do recrutamento forçado.

Nos anos de 1830, quando houve uma ampla redefinição nas forças militares do recente Estado nacional brasileiro, as províncias foram autorizadas a constituir corpos policiais próprios. Criado em 1836, o Corpo de Polícia da Província do Maranhão também utilizou o alistamento forçado nas primeiras décadas de sua existência.

Embora a vida militar fosse recusada por muitos, havia quem a buscasse. Como e por que o fazia? Refletir sobre alguns casos de alistamento voluntário encontrados na documentação relativa ao Corpo de Polícia da Província do Maranhão, em meados do Oitocentos, e especular sobre as motivações que levaram aqueles homens a optar pela vida de soldado é, portanto, o objetivo deste artigo⁴.

¹ No início do período colonial, cada colono era também um soldado em defesa da própria vida e da conquista portuguesa. Todas as pessoas do sexo masculino eram obrigadas a prestar serviços de natureza militar. A isso KEEGAN (1995: 242) denomina princípio da milícia. As tropas milicianas constituíram-se, portanto, antes das tropas profissionais ou regulares.

² Praça é o militar sem nenhuma patente ou posto. O termo é usado no masculino ou no feminino.

³ No final do período colonial, as tropas profissionais ou regulares eram denominadas de primeira linha. Para auxiliá-las, havia as de segunda linha (os corpos de milicianos, cujos integrantes podiam ser destacados para missões fora de seus locais de residência) e as de terceira linha (as Ordenanças, as mais antigas, que deviam servir apenas nas suas próprias localidades). Esta estrutura perdurou até 1831, quando as Milícias e as Ordenanças foram extintas, sendo criada uma nova milícia, a Guarda Nacional. Com o tempo as tropas profissionais – Exército e Armada – foram sendo mencionadas apenas como tropas de linha. Ver SILVA (2001); FARIA (2007). O serviço nas Ordenanças e nas Milícias era regido pelo princípio da milícia.

⁴ Retomamos questões abordadas em trabalhos anteriores: FARIA (2007), DUTRA (2010).

A admissão nas tropas profissionais

De acordo com a Lei Provincial nº. 21, de 17 de junho de 1836, que criou esse Corpo de Polícia, ele deveria pautar-se na estrutura organizacional das tropas de linha no que tange à “disciplina, economia e regulamentos militares”, como estabelecido no art. 12 da lei (MARANHÃO, 1835-1860).

A forma de ingresso, regulamentada no artigo 9º, determinava que o alistamento fosse de voluntários, inicialmente. Porém, após um mês de aberto, caso o número necessário de indivíduos não fosse alcançado, o presidente da província mandaria proceder ao recrutamento forçado. O tempo de efetivo serviço, estabelecido para os alistados voluntariamente, era de quatro anos, e de seis anos, para os recrutados. Em ambos os casos, era desejado que esses homens fossem “de bom procedimento moral e político”. Terminado o tempo de serviço obrigatório, seriam dispensados ou reengajados pelo período que fosse preciso para atender às necessidades do Corpo, recebendo uma gratificação adicional de meio soldo.

Até 1855, o Corpo de Polícia não teve regulamento próprio. Mas o artigo 9º da Lei Provincial nº. 21 esclarecia, ainda, que o alistamento de seus soldados deveria basear-se nas Instruções de 1822 e no Decreto Imperial de 2 de novembro de 1835, ou seja, nos principais dispositivos legais baixados no início do Império, para reger o alistamento nas tropas de primeira linha (BRASIL, 1891).

Segundo as Instruções de 1822, estavam sujeitos ao recrutamento todos os homens solteiros, brancos ou pardos, livres ou libertos, de idade entre 18 e 35 anos. Dessa totalidade, alguns casos eram especificados, dentre outros:

- os caixeiros de lojas de bebidas, tabernas, sendo solteiros e com idade de até 35 anos;
- os milicianos impropriamente alistados e que não subsistissem de uma honesta e legal indústria.

No entanto, muitas situações resguardavam a população masculina do alistamento. As principais deixavam isentos:

- os homens casados; o filho único de viúva; o irmão de órfãos, que tivesse a seu cargo a subsistência e educação deles;
- o filho único de lavrador, ou um a sua escolha, quando houvesse mais de um, cultivando terras próprias, aforadas ou arrendadas;

- o feitor ou administrador de fazenda de plantação, de criação ou de olaria, com mais de seis escravos;
- os tropeiros boiadeiros, os mestres de ofícios com loja aberta, pedreiros, carpinteiros, canteiros⁵ e pescadores, uma vez que exercessem os seus ofícios efetivamente e tivessem bom comportamento;
- os marinheiros, grumetes e moços que se achassem embarcados ou matriculados e os arrais⁶ efetivos de barcos de conduzir mantimentos ou outros gêneros;
- os estudantes que apresentassem atestados dos respectivos professores para certificar sua aplicação e aproveitamento.

No Império brasileiro, o alistamento voluntário ou forçado tinha o objetivo de preencher o número de praças que as forças militares (Exército, Marinha e as chamadas forças públicas, correspondentes às atuais polícias militares) deveriam ter, pois os cargos do oficialato eram destinados aos filhos de “pessoas de posse”, como então se dizia. O alistamento era direcionado, portanto, aos homens pobres, livres ou libertos.

No período em análise, foram aprovadas as duas primeiras normas elaboradas para reger o Corpo de Polícia do Maranhão, os Regulamentos de 1855 e 1857. Ambos não trouxeram grandes novidades quanto ao alistamento para preenchimento de seu efetivo. O primeiro regulamento, criado pela Lei Provincial nº. 354, de 11 de julho de 1854, e sancionado no ano seguinte, dizia, em seu artigo 2º: “Serão alistados, como praças do dito corpo cidadãos brasileiros de 18 a 40 anos de idade, que tenham bom comportamento”. O segundo, criado pela Lei Provincial nº. 458, de 6 de dezembro de 1857, e sancionado no mesmo mês, acrescentava mais um elemento ao perfil desejado para os soldados: deveriam ter “a necessária robustez para o serviço”.

Nesses dois primeiros regulamentos e também nos outros baixados ainda no Império, a primeira das transgressões previstas era a deserção. Esse cuidado refletia um problema histórico enfrentado pelas tropas de linha: muitos homens que não conseguiam escapar ao recrutamento forçado procuravam fugir da vida militar.

⁵ Canteiro: “1. Operário que lava a pedra de cantaria” (FERREIRA, 1999).

⁶ Arrais: “1. Marítimo com conhecimentos práticos dos locais de navegação. 2. Pessoa que comanda embarcação de tráfego ou de serviço portuário” (FERREIRA, 1999).

Resumindo as explicações dadas por estudiosos que tratam da questão nos tempos coloniais, NOGUEIRA (2004: 88-89) comenta:

Quais eram as razões para as deserções? Não há uma resposta simples. Peregalli⁷ fornece dois grandes motivos: o nível de vida precário das tropas nas fronteiras e o rompimento de laços familiares provocado pelo serviço nas tropas. Curado⁸, por sua vez, afirma que, além da saudade da família e da fuga do serviço, várias foram as prováveis razões que levaram muitos soldados a desertar no Brasil colonial: a miséria dos soldados, devido aos atrasos de soldos e fardamento; a falta de qualidade de muitos quadros e a conseqüente fraca instrução militar e disciplinar; o receio da guerra; a existência de privilégios que levavam somente os mais humildes a servirem nas tropas; a utilização do serviço militar como castigo; e a vinda de pessoal recrutado em Portugal e nas ilhas do Atlântico com o sonho de encontrar o paraíso terrestre nas minas.

No seu trabalho sobre desertores no Grão-Pará setecentista, NOGUEIRA (2004: 89) conclui que, nessa região: “a razão mais comum para a fuga de soldados parece ter sido o desejo de retornarem aos seus afazeres regulares e ao convívio com seus familiares”. Por todas essas condições que os levavam a querer escapar da vida militar, no imaginário social do período colonial, como identificou SILVA (2001) ao analisar discursos da época, só os escravos teriam *status* social mais inferiorizado que os praças.

Mas não se pode deduzir que não tenha havido alistamentos voluntários nos tempos coloniais. Essa autora disse não dispor, para seu trabalho, de “listas de recrutamento e livros de assentamentos” para o período e a região que estudou – a Capitania de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Por isso não pôde verificar se já havia, então, o voluntariado que KRAAY encontrou no Segundo Reinado, quando “um terço do total dos homens alistados no exército é de voluntários” (Apud SILVA, 2001:255).

De acordo com a leitura que SILVA faz desse autor, “esses voluntários se alistam na esperança de escapar de condições de vida intoleráveis”. Eram “escravos fugidos, fugitivos da justiça, menores fugitivos, desertores da marinha”. Os escravos fugidos ingressavam no Exército “com o objetivo de se distanciarem de suas regiões originais, uma vez que é dado aos voluntários o direito de escolher a guarnição onde querem servir em qualquer parte do país” (SILVA, 2001: 256).

Nesse contexto, quais seriam as motivações dos homens que se apresentaram para servir como voluntários na força policial do Maranhão, em meados do século XIX?

⁷ Ver PEREGALLI (1986).

⁸ Ver CURADO (1998).

Voluntários no Corpo de Polícia do Maranhão

Examinando a correspondência do comandante dessa corporação para o presidente da província e o chefe de polícia, no período de 1849 a 1860, foram encontrados dezessete casos de voluntariado (MARANHÃO, 1849-1860a; 1849-1860b). O alistamento voluntário ou forçado era realizado rotineiramente em todas as partes do Maranhão. Com frequência novos recrutados eram encaminhados ao chefe de polícia, na capital. Em São Luís, essa autoridade policial devia dar-lhes o “conveniente destino”, ou seja, distribuí-los entre as forças militares (Exército, Marinha e Corpo de Polícia) de acordo com as necessidades existentes nos quadros destas, mediante aprovação do presidente da província.

O número de voluntários era, portanto, muito superior aos dezessete casos encontrados para o período em tela, nos quais o comandante do Corpo de Polícia comunicava e submetia à aprovação da maior autoridade do executivo provincial as admissões espontâneas na corporação. Tomemos como exemplo uma lista nominal de alistados – sem qualquer intenção de sugerir projeções das informações nela contidas –, lista enviada ao chefe de polícia pelo delegado do município de Guimarães, em junho de 1853. Dos vinte e dois alistados constantes da relação, nove eram apontados como voluntários, isto é, 41%.

Sobre a pequena amostra analisada neste artigo destacamos que, certamente, não representa a totalidade dos casos de alistamento voluntário no Corpo de Polícia, comunicados por seus comandantes, no período mencionado. Embora a documentação relativa ao século XIX, existente no Arquivo Público do Estado do Maranhão, seja rica e esteja bem organizada, muitas séries documentais apresentam lacunas, possivelmente resultantes do precário acondicionamento do acervo em tempos passados.

A amostra é pequena e as informações nela contidas são escassas e irregulares, mas possibilitam múltiplas interpretações. A primeira é que o alistamento na força militar provincial não se dava somente por intermédio do chefe de polícia. Há voluntários enviados ao Corpo de Polícia por delegados da capital ou do interior da província e também os que se apresentavam diretamente ao comandante da corporação, no Quartel do Campo de Ourique, o vasto prédio público nacional, do final do século

XVIII, onde estavam sediadas as tropas de linha – à época, o 5º Batalhão de Infantaria – e o Corpo de Polícia.

Ademais, em segundo lugar, mesmo que os casos de alistamento aqui analisados sejam identificados como voluntários, é cabível levantarmos algumas suposições. A condição de um alistado como voluntário naquela e nas outras corporações militares trazia-lhe benefícios, como a redução do tempo do serviço militar de seis para quatro anos. Logo, tal classificação podia ser um elemento de barganha na economia moral do recrutamento.

Por outro lado, o ato de apresentar-se voluntariamente pode representar uma fuga simbólica das situações enfrentadas por aquelas pessoas, a exemplo do que viu KRAAY (Apud SILVA, 2001:255) nos voluntários que estudou. É o que podemos inferir da solicitação feita por José Maurício Régio Bastos, ao delegado de polícia da capital, para assentar praça no Corpo, quando se encontrava preso no “Calabouço da polícia”⁹.

E, por acaso, estaria fugindo de alguma coisa o português Antonio Joaquim de Souza Máximo Sobrinho, quando procurou o comandante do Corpo de Polícia dizendo que queria se alistar, em fevereiro de 1860? E Vicente Sabino de Bina, natural de Macau, que dois meses depois teve a mesma atitude, qual a sua motivação? Estas são questões que o historiador não tem como responder. Mas a hipótese do alistamento voluntário como fuga se consolida ao compararmos as normas disciplinares elaboradas para as distintas corporações criadas para exercer a função de “força pública”, na província do Maranhão, como passamos a expor.

Na década de 1830, com já foi dito, o Governo Imperial redefiniu as forças militares do Brasil. Nesse processo, o Ato Adicional à Constituição, de 1834, autorizou a transformação dos Conselhos Provinciais em Assembleias Legislativas Provinciais, conferindo-lhes, entre outras atribuições, competência para criar “forças públicas” provinciais. No exercício desse direito e dever constitucional, o Poder Legislativo, constituído no Maranhão, primeiramente autorizou o Executivo a criar, em cada distrito da província, corpos de uma Polícia Rural (Lei Provincial nº. 5, de 23 de abril de 1835), que teria como principal função realizar a captura de escravos fugidos, a destruição e o

⁹ Costuma-se chamar calabouço às prisões subterrâneas. É possível que esse estivesse no casarão onde funcionava a Secretaria de Polícia, desde 1843, um ano após sua criação, situado no largo da Igreja de São João, em São Luís (FARIA, 2007: 91).

combate aos quilombos. Em 1836, criou o Corpo de Polícia do Maranhão e, durante dois anos, as duas organizações coexistiram. A Polícia Rural foi extinta em 1838, mas recriada pouco tempo depois com outra denominação, pois, em 1840, novamente o Legislativo autorizou a organização de um corpo de Guardas Campestres, agora em cada município, para se dedicar “ao ataque e destruição de quilombos e coutos de malfeitores” (Lei Provincial nº. 98, de 15 de julho de 1840) (MARANHÃO, 1835-1860).

Analisando um aspecto das normas disciplinares das Guardas Campestres e do Corpo de Polícia, deduzimos que o alistamento nessas corporações era visto como algo mais suportável que o ingresso nas tropas de linha nacionais. Naquelas, os guardas que se tornassem “transgressores incorrigíveis” deviam ser punidos com a pena de até um ano servindo no Corpo de Polícia (art. 4º, da referida Lei Provincial nº. 98). Neste, os praças com “conduta irregular” e que não dessem “esperança de se corrigir” deviam ser encaminhados para o Exército ou a Marinha (art. 32, do Regulamento de 1855, do Corpo de Polícia do Maranhão). Se o ingresso em uma corporação maior estava entre os piores castigos para os transgressores de uma corporação menor, é porque a vida militar naquela era menos atraente que nesta, resguardadas as gradações entre os três níveis comparados. De forma progressiva, partindo da menor, estamos nos referindo às Guardas Campestres (ou similares), ao Corpo de Polícia da Província do Maranhão e às tropas de linha (Exército e Marinha).

A explicação mais plausível para a progressividade do rigor do castigo de uma para outra instituição é que, para aqueles homens, apresentava-se como mais interessante a possibilidade de cumprir o serviço militar na própria província. No caso dos guardas campestres, estes ficavam sediados nos locais em que se alistavam, os quais poderiam ser perfeitamente os seus lugares de origem, permitindo-lhes permanecer ao lado da família. Como só era prevista remuneração para eles nos dias em que fossem convocados a prestar os serviços a que se destinavam – a captura de fugitivos ou dos chamados malfeitores –, poderiam até continuar a desenvolver suas anteriores atividades básicas de sobrevivência.

Os alistados nas Guardas Campestres tinham mais um forte atrativo: enquanto as integrassem, ficavam isentos do recrutamento forçado nas tropas de linha. E o tempo do

serviço era também de quatro anos para os voluntários e de seis anos para os admitidos compulsoriamente.

Um raciocínio semelhante aplica-se aos praças do Corpo de Polícia. Serviriam na província, livres do risco de serem mandados para qualquer parte do país. E, quem sabe, até pudessem ser destacados para locais onde residiam familiares e amigos?

Voltemo-nos para outro aspecto observado nos dezessete casos objeto deste estudo. Embora só haja indícios que permitam traçar o perfil social de poucos voluntários, alguns desses perfis se chocam com o que os regulamentos da corporação estabeleciam para os seus praças. Era prescrito que os alistados fossem indivíduos tidos como de “bom comportamento”. Algo falacioso, fortemente questionado na literatura especializada sobre o assunto, que é unânime em afirmar que eram alvo do recrutamento forçado principalmente aqueles considerados de comportamento desviante, ou por não terem uma ocupação reconhecida como produtiva, ou por serem julgados desordeiros.

Sobre o comportamento da maior parte dos voluntários aqui analisados, o comandante do Corpo não fez qualquer comentário. No entanto, entendemos que o voluntário preso no “Calabouço da polícia” era um provável transgressor da ordem e (ou) da moral prescrita pelos setores que tinham condições de impô-las. Além dele, há mais três casos declarados de comportamentos indesejáveis.

José Maria da Cruz Filho, maranhense, solteiro, filho de pais não conhecidos, natural da freguesia de São José, na cidade de Caxias, entrou para a tropa da polícia em 1856, com 25 anos de idade. Foi identificado, então, como “sem ofício”, rótulo que se costumava dar a quem era visto como “vadio”. Depois de um ano como praça, havia cumprido doze prisões por ter infringido normas disciplinares da corporação.

Nos outros dois casos, os acusados de indisciplina também já integravam o Corpo de Polícia. José Joaquim Gomes de Souza já cumprira, em 1858, dois períodos de engajamento como voluntário e estava solicitando ser aceito para mais um. O comandante desaconselhou o presidente da província a acatar a solicitação, afirmando que o requerente não era “honrado para dirigir um destacamento”.

Joaquim Raimundo Evaristo assentara praça como voluntário em 1858. Em julho de 1860, ainda bem distante do término previsto para sua dispensa, pediu autorização para se engajar no Exército. O comandante indeferiu-lhe o pedido sob alegação de má

conduta, informando que, no período de um ano, ele havia acumulado nove prisões por faltas disciplinares.

Se Joaquim Evaristo não servia para ser soldado do Exército, por que era mantido no Corpo de Polícia? Podemos levantar algumas hipóteses para explicar esta e outras circunstâncias semelhantes. Uma delas é a possibilidade de haver perseguição por parte dos oficiais, fruto de desentendimentos pessoais entre praças e seus superiores, que tornavam as punições mais rigorosas e frequentes. Porém, parece-nos mais verossímil que, antes de qualquer coisa, os atos considerados transgressões refletissem a dificuldade dos praças em aceitar a condição de soldado e formar o *habitus*¹⁰ do militar, que exigia o adestramento a uma rotina de serviços e a obediência aos superiores na cadeia hierárquica. *Habitus* que se chocava com o modo de vida a que estavam acostumados.

Mas a quebra às regras não era exclusividade dos praças. O exemplo mais gritante está na composição das tropas, pois estas eram, em grande parte, abastecidas de praças pelo recrutamento forçado, que incorporava de forma indiscriminada qualquer homem marginalizado e colocava-o na delicada posição de manter o *status quo*. Isto é, dava-se ao recrutado a incumbência de controlar seus pares, uma vez que a manutenção da ordem era, basicamente, a manutenção dos privilégios dos grupos sociais melhor posicionados cultural, econômica e socialmente.

À primeira vista, também houve quebra de norma no alistamento dos voluntários Antonio Joaquim de Souza Máximo Sobrinho, “português”, e Vicente Sabino de Bina, “natural de Macau”. Ambos solicitaram inclusão no Corpo de Polícia em 1860, na vigência do Regulamento de 1857, que determinava, no art. 2º: “O alistamento para o corpo de polícia se fará entre *cidadãos brasileiros* de dezoito a quarenta anos de idade, bem morigerados, e que tenham a necessária robustez para o serviço” (grifos nossos).

Por fim, uma última observação: nem todos os voluntários eram provenientes dos grupos sociais menos favorecidos. Entre os casos analisados, João Baptista de Mendonça tem posição distinta. Em 1852, apresentou-se de moto próprio para ser soldado da polícia. Submetido a um Conselho de Averiguação comprovou pertencer à

¹⁰ *Habitus*, na concepção de BOURDIEU (2002: 61), “é um conhecimento adquirido e também um haver, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista), o *habitus*, a *hexis*, indica a disposição incorporada, quase postural –, [...] de um agente em ação [...]”.

“nobreza” numa condição que lhe permitiu ser “cadete de 2ª classe”¹¹. Este caso exemplifica que, no Corpo de Polícia como nas tropas de primeira linha, o oficialato saía dos setores em melhores posições no tecido social, enquanto a soldadesca era proveniente dos setores marginalizados. Reproduzia -se nessas corporações a hierarquização existente nas demais esferas da vida social.

Referências

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. **A Guerra dos Bem-te-vis: a Balaiada na memória popular**. São Luís: SIOGE, 1988.

_____. “Histórias do Balaio”: historiografia, memória oral e as origens da Balaiada. **História Oral**. Revista da Associação Brasileira de História Oral. n. 1, jun. 1998. p. 67-87.

_____. Cabanos contra bem-te-vis: a construção da ordem pós-colonial no Maranhão. In: DEL PRIORI, Mary; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 195-225.

BRASIL. Coleção das Leis do Império. 1808-1889. Decisão nº. 67, de 10 de junho de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio.html>>. Acesso em: 10 jan. 006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2002.

CURADO, Silvino da Cruz. O recrutamento militar no Brasil no período pombalino. **Revista do Exército Brasileiro**. Rio de Janeiro, nº. 779, 1998.

DUTRA, Edvaldo Dorneles. **Ordem e desordem: recrutamento e desvio de conduta no Corpo de Polícia do Maranhão em meados do séc. XIX**. Monografia (Graduação em História). Curso de História Bacharelado, Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2010.

FARIA, Fábio Mendes. A economia moral do recrutamento militar no império brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 13, n. 13, out. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br> >. Acesso em: 31 jan. 2006.

¹¹ O denominado cadetismo foi uma prática introduzida nas tropas de linha portuguesas desde 1757, que permitia conferir o título de cadete aos filhos dos nobres, com o direito de ingressarem na carreira das armas com honras de oficiais. Transplantada para o Brasil, a prática sofreu adaptações para se adequar às características do tecido social aqui constituído, de acordo com a análise de Ernesto Seidi. Assim, “ao lado do título de *primeiro cadete*, destinado aos filhos de ‘nobres’ e de oficiais superiores, surgiram também os de *segundo cadete* e de *soldado particular*, os quais teriam igualmente ampliadas suas atribuições” (SEIDI, 2005: 116, grifos no original). O cadetismo foi perdendo espaço ao longo do Oitocentos, mas, em meados desse século, continuava vigente no Corpo de Polícia da Província do Maranhão.

_____. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 111-137.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem**: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (Séculos XVIII e XIX). Tese (Doutorado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio eletrônico século XXI**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. 1 CD-ROM.

KEEGAN, John. **Uma história da guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MARANHÃO. **Coleção das leis da província**. Maranhão: Diversas Tipografias. 1835-1889.

_____. Secretaria de Governo. **Delegados de Polícia**. 1849-1860A. Setor de Documentos Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Secretaria de Governo. **Comandante do Corpo de Polícia**. 1849-1860B. Setor de Documentos Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. “Esses miseráveis delinqüentes”: desertores no Grão-Pará setecentista. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 87-109.

PEREGALLI, Enrique. **Recrutamento militar no Brasil colonial**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1986.

PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégias militares na expansão da fronteira da América português(1550-1700). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 67-86.

SEIDI, Ernesto. A construção de uma ordem: o exército brasileiro e o nascimento da meritocracia (1850-1930). **Ciências e Letras**, Porto Alegre, n.º. 37, p. 116, jan./jun. 2005. Disponível em: <<http://www.fapa.com.br/cienciaseletras/publicacao.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2006.

SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial**: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.